



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **14.938.599 FERNANDO FLORES ANTUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.938.599/0001-13 com sede na Rua Luiz Mourino, Nº 74 - Centro, na cidade de Pontão/RS aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para execução de serviços de decoração do XXV Jantar do Peixe, compreendendo fornecimento de materiais/itens decorativos, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, conforme DFD, especificações e cotação vencedora que integram o processo.

**1.2** Integram o objeto os itens/entregas abaixo, conforme proposta anexada:

- a) 16 samambaias/folhagens/verdes;
- b) 06 canhões de led;
- c) 01 sala de recepção tema colonial (tapete, poltrona, sofá, jarros, caixas de madeira com produtos coloniais, vidros com sementes e sacas de sementes);
- d) 01 painel na entrada do ginásio com fundo branco, tecidos nas cores escolhidas, cortina de led, tapetes e arranjos;
- e) 08 tecidos nas cores escolhidas (metragem 6x3m);
- f) 02 cortinas de led (3x6m);
- g) 04 tapetes (3x2m);



- h) 01 mesinha aparador decorada na recepção;
- i) 30 ramos artificiais de pessegueiro para enfeitar o corrimão superior;
- j) 01 instalação do banner “Jantar do Peixe” com pano de fundo e tecidos nas cores escolhidas.

**1.3.** A execução deverá observar o planejamento/orientações da Administração e do Gestor do Contrato, bem como as normas de segurança aplicáveis às instalações e estruturas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 2.1** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.
- 2.2** A montagem deverá ocorrer em data e horários a serem definidos pela unidade requisitante, de modo a garantir a decoração pronta para a realização do XXV Jantar do Peixe.
- 2.3** A Contratada será responsável por fornecimento, transporte, montagem, organização, manutenção durante o evento e posterior desmontagem, arcando com todos os custos necessários à perfeita execução, inclusive equipe e materiais.
- 2.4** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 3.1** O valor total do presente contrato é de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), incluídos todos os tributos, encargos, materiais, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme cotação vencedora que integra o processo.
- 3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Decreto Municipal 1889/2025.
- 3.3** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.
- 3.4** As despesas correrão por conta da dotação:



1201 23 691 0111 2258 28373.8 – JANTAR DO PEIXE

1201 23 691 0111 2258 33903900000000 1500 – OUTR. SERVIC. TER

1201 23 691 0111 2258 33903923000000 1500 – FESTIVIDADES E

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Tábata Cris Bortoluzzi Dall Oglio Arezi, Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**14.938.599**

**ANTUNES**

CNPJ nº 14.938.599/0001-13

Contratada

**FERNANDO**

**FLORES**

**TÁBATA CRIS BORTOLUZZI DALL OGLIO AREZI**

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30